



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE CELEBRAM O EMPREENDIMENTO OXIMIL OXIGÊNIO MINAS GERAIS, A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD E A SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA – SUPRAM-CM PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento, **OXIMIL OXIGÊNIO MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 66.358.979/0002-63, com sede na Avenida das Indústrias, nº 1000 CEP: 32.400-000 – Distrito Industrial de Ibirité no município de Ibirité/MG, neste ato representada legalmente pelo sócios, Sr. Wagner da Mata Ribeiro, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], nº [REDACTED] apto. [REDACTED], Bairro [REDACTED] MG, Cep. [REDACTED] e Sr. Rogério de Castro Macedo, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portadora da CI nº [REDACTED], SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], Bairro [REDACTED], nº [REDACTED] apto. [REDACTED] Belo Horizonte- MG, Cep. [REDACTED], doravante designada por **COMPROMISSÁRIA** firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL** perante a **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD**, aqui representado pelo Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Dr. Shelley de Souza Carneiro e a **SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL METROPOLITANA – SUPRAM CM**, com sede à Av. Senhora do Carmo, nº 90, Bairro Carmo, nesta Capital, neste ato representada pela Superintendente, Drª. Scheilla Samartini Gonçalves, doravante denominadas **COMPROMITENTES**, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei de Ação Civil Pública), com modificação introduzida pelo artigo 113 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), observadas as cláusulas e condições seguintes:

Considerando a vistoria realizada em 05 de fevereiro de 2010 (AF nº 013367/2010) que motivou a lavratura do Auto de Infração 010131/2010, em razão da empresa estar operando atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente, sem a respectiva licença de operação, não sendo constatada poluição ou degradação ambiental.

Considerando que constitui obrigação legal da **COMPROMISSÁRIA** providenciar a licença de operação corretiva do seu empreendimento, o que está sendo realizado através da formalização do Processo COPAM 20424/2009/001/2009;

[Handwritten signatures and initials]

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável

Considerando a previsão legal contida no artigo 14, § 3º do Decreto 44.844/08, que permite a continuidade do funcionamento do empreendimento concomitantemente à análise do processo de licenciamento ambiental corretivo;

Resolvem celebrar o presente **compromisso**, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto do presente Termo, a adequação do empreendimento às exigências da legislação ambiental vigente, através do cumprimento das obrigações constantes na Cláusula Segunda, concomitantemente à análise do processo administrativo COPAM nº 20424/2009/001/2009, ficando autorizada as atividades da COMPROMISSÁRIA até o deferimento do pedido de licença de operação corretiva.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA** perante às **COMPROMITENTES** obriga-se a executar as seguintes medidas técnicas e legais, visando a regularização ambiental do seu empreendimento:

1- acompanhar o processo de licenciamento, atendendo prontamente às requisições e prazos de informações técnicas efetuadas pela equipe da SUPRAM CM. **Prazo: o constante na solicitação de informações técnicas.**

2- Não deixar de dar andamento ao processo de licenciamento corretiva por período superior a 120 (cento e vinte) dias

3- Apresentar relatório fotográfico comprovando a limpeza da área ao redor da fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro. **Prazo: 20 dias.**

OBS: Os prazos têm como data inicial a data de assinatura deste termo de ajuste entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Caso entenda necessário, as **COMPROMITENTES** farão vistoria na área do empreendimento, objetivando verificar a observância das medidas e condições ajustadas no presente termo, as quais deverão ser implementadas e mantidas pela **COMPROMISSÁRIA** até que seja apreciado definitivamente o pedido de Licença de Operação em caráter corretivo.

[Handwritten signatures]
Leonardo M. Lello

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente Termo implicará em:

- a) Suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) Multa diária no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais);

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

A inexecução total ou parcial do presente Termo implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão competente para execução judicial das obrigações dele decorrentes, como **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, na forma do disposto pelo artigo 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo artigo 113, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e artigo 585, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo estará plenamente justificado se resultante do encerramento definitivo das atividades da **COMPROMISSÁRIA** desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente compromisso obriga em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Os prazos de vigência do presente instrumento são de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por requerimento da **COMPROMISSÁRIA** e concordância das **COMPROMITENTES**, fundamentada em motivação técnica.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável

E, assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos pelo presente instrumento, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste Termo, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 09 de março de 2010.

Pela COMPROMISSARIA, assinam os sócios:

Wagner da Mata Ribeiro

Rogério de Castro Macedo

COMPROMITENTES:

Shelley Carneiro de Souza
Secretário Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Leonardo Maldonado Coelho
Chefe do Núcleo Jurídico da SUPRAM
Central Metropolitana
Masp: 1200563-3
OAB: 96495

Scheilla Samartini Gonçalves
Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Região Central Metropolitana Bacia Paraopeba e Velhas

Testemunhas:

Nome:

CPF: [REDACTED]

Nome:

CPF: